

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0001320240226000500

### 1. Descrição da Necessidade da Contratação

A contratação de empresa de engenharia especializada é necessária para a execução de obras de reforma da praça na localidade de Carnaubinha, situada no Município de Milhã/CE. Esta área pública, atualmente com infraestrutura deteriorada e deficiente, não atende adequadamente as necessidades da comunidade local e dos visitantes. As melhorias previstas na reforma incluem o reparo e atualização dos pavimentos, iluminação, mobiliário urbano, áreas verdes, acessibilidade para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, e a implementação de itens que promovam a interação social e o lazer seguro.

A reforma visa não apenas restaurar a função primordial da praça como ponto de encontro e lazer, mas também proporcionar uma revitalização que incorpore conceitos modernos de urbanismo e sustentabilidade. Está prevista a inclusão de elementos de eficiência energética, uso de materiais sustentáveis e de baixa manutenção, e a criação de um ambiente que estimule o convívio harmonioso, fortalecendo o senso de comunidade e pertencimento local.

Ademais, espera-se que a renovação da praça contribua para a valorização imobiliária da região, incentive o turismo local e possibilite a realização de eventos e atividades culturais, repercutindo positivamente na qualidade de vida da população e na geração de renda do município.

### 2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Sec de Obras, Infraestrutura e Urbanismo	ANTONIO BRENO DA SILVA LOPES

### 3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A adequada descrição dos requisitos da contratação é essencial para assegurar que a solução escolhida atenda às necessidades da Prefeitura Municipal de Milhã de forma eficiente, sustentável e em conformidade com as legislações aplicáveis. Assim, os requisitos aqui estabelecidos são cuidadosamente alinhados com critérios de sustentabilidade e padrões mínimos de qualidade e desempenho, a fim de identificar a proposta mais vantajosa e competitiva para a reforma da praça em Carnaubinha.

### Requisitos Gerais

- Atendimento às finalidades específicas do espaço público destinado à reforma, contemplando funcionalidade, conforto e segurança dos usuários;
- Garantia de um projeto que promova a acessibilidade universal, de acordo com a ABNT NBR 9050;
- Consideração de soluções que facilitem a manutenção e garantam a longevidade das instalações e equipamentos;

### Requisitos Legais

- Observância integral das normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) aplicáveis à construção civil e reforma de espaços públicos;
- Atendimento às regulamentações do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) relativas aos impactos ambientais;
- Cumprimento das diretrizes do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), caso a praça esteja em área de interesse histórico-cultural.

### Requisitos de Sustentabilidade

- Emprego de materiais sustentáveis e de baixo impacto ambiental, com preferência por produtos reciclados ou recicláveis;
- Implementação de práticas que reduzam o consumo de água e energia durante a execução da obra e no uso posterior da praça;
- Inclusão de medidas que promovam a biodiversidade local e minimizem a impermeabilização do solo.

### Requisitos da Contratação

- Capacidade técnica comprovada para execução de obras de engenharia pública, conforme portfólio de serviços realizados;
- Solidez financeira que assegure a execução da obra dentro dos prazos contratados;
- Comprovação de regularidade fiscal e trabalhista;
- Aderência estrita ao cronograma físico-financeiro apresentado;
- Disponibilidade para realizar ajustes e adaptações no projeto conforme demandas identificadas em conjunto com a Administração Municipal.

Os requisitos necessários à contratação para a reforma da praça em Carnaubinha estão orientados ao atendimento eficaz e eficiente da demanda, garantindo a inclusão e o bem-estar da população local. Ao mesmo tempo, é importante manter a competitividade do certame, motivo pelo qual os requisitos apresentados estão delineados de forma clara, porém sem excesso de detalhamento que possa limitar indevidamente a participação de empresas interessadas e especializadas que atendam a esses requisitos essenciais.

## 4. Levantamento de mercado

Na etapa de levantamento de mercado para a contratação de empresa de engenharia destinada à reforma da praça na localidade de Carnaubinha no município de Milhã/CE, identificou-se as seguintes soluções de contratação entre os fornecedores e os órgãos públicos:

- Contratação direta com o fornecedor, selecionando uma empresa de engenharia com reconhecida capacidade técnica e experiência em projetos similares;
- Contratação através de terceirização, onde uma empresa gestora de contratos coordena todo o processo de reforma, subcontratando e gerindo as empresas especializadas para cada parte específica do projeto;
- Formas alternativas de contratação, como Parcerias Público-Privadas (PPP), que envolvem a cooperação do setor público com o privado para a execução e manutenção da praça, possibilitando, potencialmente, investimentos adicionais em tecnologia e infraestrutura; e
- Contratação por meio de sistema de registro de preços, possibilitando a seleção de múltiplos fornecedores para situações futuras ou demandas específicas, embora essa opção possa ser menos comum para projetos únicos de reforma.

Após análise das opções e considerando a necessidade específica de reforma de uma praça, que demanda expertise técnica particular e gestão qualificada do projeto, os critérios de seleção da solução mais adequada foram baseados nos seguintes aspectos:

- Capacidade técnica dos fornecedores para atender às especificações do projeto;
- Conformidade com as normas de segurança e qualidade estabelecidas pela legislação e pelos órgãos de regulação pertinentes,
- Experiência prévia dos fornecedores com projetos de natureza e escopo similares;
- Possibilidade de realizar a obra dentro do orçamento estimado e dos prazos previstos;
- Flexibilidade e capacidade da empresa para lidar com imprevistos e variações do escopo.

O processo de contratação direta com fornecedor mostrou-se como a solução mais adequada, em virtude da necessidade de contratar uma empresa com qualificação específica para reforma de praça, que seja capaz de atender integralmente ao escopo e atenda todas as normas técnicas e de qualidade exigidas, além de oferecer garantias de cumprimento dos prazos e orçamentos. Esta modalidade promove maior controle sobre o desenvolvimento do projeto e facilita a gestão contratual direta pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo do Município de Milhã/CE.

## 5. Descrição da solução como um todo

Após análise criteriosa do mercado e considerando as peculiaridades do município de Milhã/CE, a solução para a reforma da praça na localidade de Carnaubinha foi desenvolvida para atender às necessidades específicas da população, assim como ao interesse público relevante que a mesma representa. A solução envolve a seguinte abordagem:

- Elaboração de projeto arquitetônico e paisagístico personalizado para a praça que considere as características socioculturais da região, criando um espaço de lazer, cultura e convívio social.
- Reestruturação dos espaços já existentes e implementação de novos elementos que aumentem a segurança, conforto e acessibilidade, em alinhamento com a ABNT NBR 9050.
- Utilização de materiais de alta durabilidade e baixa manutenção, otimizando o ciclo de vida da reforma e reduzindo custos futuros.
- Instalação de sistemas de iluminação eficientes e sustentáveis, contribuindo para

o desenvolvimento nacional sustentável.

- Compatibilidade com as normas ambientais vigentes, visando a mitigação de quaisquer impactos negativos associados às obras da reforma.
- Criação de uma área verde que promova a biodiversidade local e forneça espaço adequado para o descanso e a recreação, integrando a praça ao contexto natural do município.
- Atendimento às normas técnicas de acessibilidade, segurança do trabalho e segurança dos usuários finais, como preconiza a Lei 14.133.

Esta solução não apenas atende ao planejamento estratégico da administração municipal, mas também está fundamentada na Lei 14.133, que versa sobre os princípios do desenvolvimento nacional sustentável, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. O objeto do Estudo Técnico Preliminar (ETP) reflete a solução mais adequada existente no mercado e foi escolhido com base em uma comparação técnica e econômica das opções disponíveis que justificam sua seleção pela administração, garantindo assim o atendimento ao interesse público e a otimização dos recursos investidos.

## 6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

Para a compra dos referidos materiais foi utilizado as séries históricas de aquisições de exercícios anteriores como parâmetro para calcular o quantitativo a ser necessário nessa aquisição.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA DA PRAÇA NA LOCALIDADE DE CARNAUBINHA NO MUNICÍPIO DE MILHÃ/CE.	1,000	Serviço

Especificação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA DA PRAÇA NA LOCALIDADE DE CARNAUBINHA NO MUNICÍPIO DE MILHÃ/CE.

## 7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA DA PRAÇA NA LOCALIDADE DE CARNAUBINHA NO MUNICÍPIO DE MILHÃ/CE.	1,000	Serviço	392.003,86	392.003,86

Especificação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA DA PRAÇA NA LOCALIDADE DE CARNAUBINHA NO MUNICÍPIO DE MILHÃ/CE.

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 392.003,86 (trezentos e noventa e dois mil e três reais e oitenta e seis centavos)

## 8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Com base nos princípios estabelecidos pela Lei 14.133/2021 e considerando as particularidades da contratação de empresa de engenharia para reforma da praça na localidade de Carnaubinha no município de Milhã/CE, posicionamo-nos favoravelmente ao não parcelamento desta solução por diversas razões:

- A complexidade do projeto: A reforma de uma praça envolve uma série de atividades interdependentes que, se realizadas por diferentes contratados, poderiam levar a problemas de integração e compatibilidade entre as diversas partes do projeto.
- Continuidade e uniformidade na execução: Ao não parcelar a solução, garantimos a uniformidade na qualidade da execução de todos os componentes da obra, mantendo assim um alto padrão de qualidade e evitando discrepâncias que poderiam surgir ao contratar múltiplas empresas para diferentes partes da mesma obra.
- Redução de custos operacionais: A centralização da contratação em uma única empresa diminui despesas administrativas e operacionais relacionadas à gestão de vários contratos, bem como otimiza o tempo de execução da obra.
- Coordenação simplificada: A gestão e fiscalização do contrato é simplificada ao lidar com um único prestador de serviços, o que contribui para a eficiência e eficácia administrativas conforme diretrizes da Lei 14.133/2021.
- Resposta efetiva ao interesse público: Considerando o interesse público, o não parcelamento permite uma entrega mais eficiente e articulada da obra, respondendo às expectativas da comunidade de forma coesa e harmoniosa.
- Gestão de riscos aprimorada: O acompanhamento e controle dos riscos contratuais tornam-se mais eficientes quando as responsabilidades estão concentradas em um único contratado. Este fator é alinhado com o art. 26 da Lei, que visa a gestão eficaz e evita contratações com sobrepreço ou condições inexequíveis.

Diante destas considerações e após análise minuciosa do contexto do projeto, concluímos que o não parcelamento da solução apresenta-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública, em consonância com os objetivos de eficiência, economicidade e interesse público norteados pela Lei 14.133/2021, garantindo que a contratação gere o resultado mais vantajoso e sustentável para a população de Milhã/CE.

## 9. Resultados pretendidos

Os resultados pretendidos com a contratação de uma empresa de engenharia para a reforma da praça na localidade de Carnaubinha no município de Milhã/CE são vastos e multidimensionais, refletindo não apenas a necessidade imediata de restauração e atualização física da praça, mas também a expectativa de gerar benefícios sociais, econômicos e ambientais duradouros para a comunidade local. Os principais resultados que a Prefeitura Municipal de Milhã busca são:

- Renovação da infraestrutura da praça com a adoção de padrões de qualidade técnica e de segurança conforme as normas da ABNT, proporcionando um ambiente seguro e prazeroso para os frequentadores;
- Melhoria da funcionalidade e da estética urbanística do espaço público, com a inclusão de áreas de lazer e de convívio que estimulem a interação social e a prática de atividades físicas e culturais pela população;
- Fomento ao comércio local e à geração de empregos na comunidade mediante a atração de usuários e visitantes para o espaço público renovado;
- Promover a inclusão por meio de uma estrutura acessível, em conformidade com a ABNT NBR 9050, facilitando o uso da praça por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

- Redução da manutenção periódica e longevidade da infraestrutura implementada, utilizando materiais duráveis e técnicas construtivas adequadas ao clima e às condições locais;
- Valorização do meio ambiente local e da identidade sociocultural da localidade de Carnaubinha, assegurando que o projeto de reforma esteja alinhado com o desenvolvimento sustentável preconizado pela Lei 14.133;
- Implementação de práticas de sustentabilidade e eficiência energética nas instalações e operações da praça, alinhadas ao desenvolvimento nacional sustentável, incentivando a conscientização e educação ambiental;
- Estímulo ao sentimento de pertencimento e ao cuidado com o espaço público por parte da população, com o envolvimento da comunidade no processo de planejamento, execução e manutenção da reforma;
- Utilização do espaço como plataforma para atividades culturais, educacionais e de lazer que promovam a cultura local e o turismo, contribuindo assim para o bem-estar social e econômico da região.

Para assegurar que esses resultados sejam alcançados de forma eficiente e eficaz, a contratação será conduzida respeitando os princípios da Lei 14.133 de 2021, que englobam legalidade, impessoalidade, eficiência, publicidade, eficácia, competitividade, entre outros fundamentos essenciais a uma gestão responsável e transparente dos recursos públicos. A estratégia de contratação selecionada deverá demonstrar claramente como a proposição atende ao interesse público, bem como sua alinhamento com o plano de contratações anual e com o planejamento estratégico municipal.

## 10. Providências a serem adotadas

As seguintes providências serão adotadas para viabilizar a contratação de empresa de engenharia para reforma da praça na localidade de Carnaubinha, no Município de Milhã/CE:

1. **Elaboração do Edital:** Será feita de acordo com os padrões da Lei 14.133/2021, contendo todas as especificações técnicas, prazos, critérios de aceitação e demais informações necessárias para assegurar a compreensão e a correta execução do objeto.
2. **Publicação do Aviso de Licitação:** Divulgação em jornais de grande circulação, diário oficial do estado e sítios eletrônicos especializados para garantir ampla visibilidade e participação.
3. **Capacitação da Equipe:** Treinamento da equipe responsável pela licitação, gestão e fiscalização do contrato, conforme exigência do Art. 7º da Lei 14.133/2021.
4. **Avaliação das Propostas:** Análise detalhada das propostas apresentadas para garantir a seleção da oferta mais vantajosa e que esteja em consonância com o objeto e com as premissas do projeto, respeitando os princípios de julgamento objetivo e seleção da proposta mais vantajosa, de acordo com o Art. 11 da Lei 14.133/2021.
5. **Assinatura do Contrato:** Após a fase de habilitação e julgamento, será celebrado contrato com a empresa vencedora, nos termos estabelecidos pelo edital e pela legislação aplicável.
6. **Monitoramento e Fiscalização:** Implementação de rotinas de acompanhamento da execução contratual para assegurar a conformidade dos serviços prestados com o projeto, o edital e os padrões de qualidade exigidos.

7. Gestão de Riscos: Identificação, avaliação e gerenciamento dos riscos associados à contratação, para assegurar a implementação de medidas de controle e mitigação, em linha com a governança das contratações prevista no Art. 11 da Lei 14.133/2021.
8. Comunicação com Stakeholders: Estabelecimento de canais efetivos de comunicação com todas as partes interessadas, incluindo a sociedade, fornecedores e órgãos de controle, para promover a transparência e o engajamento necessário para o sucesso da contratação.
9. Mobilização de Recursos: Garantir a disponibilidade orçamentária e financeira para a execução contratual, conforme o Art. 12 da Lei 14.133/2021.
10. Recebimento e Aceitação da Obra: Definição de protocolos para recebimento e aceitação da obra concluída, assegurando que a praça reformada atenda aos critérios de qualidade e acessibilidade previamente estabelecidos.
11. Feedback e Avaliação Pós-Contratação: Coleta de feedback dos usuários e avaliação do desempenho da empresa contratada, com o objetivo de melhorar processos futuros de contratação e gestão de obras públicas.
12. Formalização de Termo de Encerramento: Após a conclusão satisfatória da reforma da praça e a verificação de todas as obrigações contratuais, será formalizado o termo de encerramento do contrato.

## 11. Justificativa para adoção do registro de preços

A análise do processo de contratação de empresa de engenharia para a reforma da praça na localidade de Carnaubinha, especificamente no contexto do Município de Milhã/CE, indicou a não conveniência e inoportunidade da adoção do sistema de registro de preços, conforme prerrogativas previstas na Lei nº 14.133/2021, Art. 82 a Art. 86. Tal decisão se fundamenta nos seguintes aspectos:

- A singularidade e especificidade do objeto da contratação, sendo uma obra única e com características distintas, que não se repetem ou que não incorrem em demanda contínua ou periódica por parte da Administração Pública que justifique o registro de preço.
- A necessidade de um projeto detalhado e específico para a reforma, que considerará fatores únicos da localização e das expectativas da população local, onde a padronização e repetibilidade, características fundamentais para a adoção do registro de preços, não seriam aplicáveis.
- O volume da contratação, sendo um serviço único e não fracionável, difere da natureza de contratações ideais para a implementação do registro de preços, este mais adequado para bens e serviços comuns e de caráter padronizável e de demanda frequente.
- O regime legal prevê no Art. 85 da Lei 14.133/2021 que o registro de preços pode ser utilizado para execução de obras e serviços de engenharia quando há necessidade permanente ou frequente, circunstância que não se aplica ao caso em tela, onde a obra constitui demanda pontual.
- A economicidade do procedimento licitatório, já que o sistema de registro de preços poderia implicar a realização de ajustes futuros nos preços registrados, representando riscos de aumento do custo final da obra além do inicialmente orçado.

Em vista desses elementos, e consonante com o Art. 23 da Lei 14.133/2021, que estabelece a necessidade de fundamentação dos valores praticados pelo mercado e a

inexistência de obrigatoriedade de contratação através do registro de preços (Art. 11, inciso III, Lei 14.133/2021). Conclui-se que a não adoção do sistema de registro de preços para essa contratação específica é a alternativa mais adequada e vantajosa para o interesse público.

## 12. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Conforme definido pela Lei 14.133/2021, a realização de licitações e a subsequente contratação de serviços, incluindo obras de engenharia, deve respeitar critérios que promovam uma competição justa e eficiente entre os participantes, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública. A participação de empresas na forma de consórcio pode ser uma estratégia válida para determinados tipos de contratação; contudo, neste caso específico, optou-se pela vedação dessa modalidade de participação com base nas seguintes fundamentações:

- A natureza e a complexidade do objeto da contratação, referente à reforma da praça na localidade de Carnaubinha, não requisitam a capacidade técnica ou financeira combinada de várias empresas, podendo ser adequadamente atendida por uma empresa individual. Isso é sustentado pelo artigo 15 da Lei 14.133, que estipula que a forma de consórcio pode ser vedada quando comprovada desnecessidade para atendimento às exigências técnicas ou econômico-financeiras.
- Em concordância com os princípios da economia processual e da celeridade, previstos nos artigos 5º e 23 da Lei 14.133, a gestão contratual de uma única empresa tende a ser mais ágil e menos custosa para a Administração, evitando complexidades adicionais associadas à coordenação de múltiplas entidades.
- A vedação à participação de empresas na forma de consórcio está alinhada ao artigo 7º que visa a mitigação de conflitos de interesse e a preservação da integridade do processo licitatório, uma vez que a configuração consorciada pode aumentar a complexidade e, potencialmente, os riscos de colusão.
- O posicionamento adotado contribui para o alinhamento com o planejamento e a governança de contratações estabelecido pelo Art. 11 da Lei 14.133, assegurando que as contratações promovam eficiência, efetividade e eficácia, além de favorecer a transparência e simplificação processual.
- Buscamos incentivar a competitividade entre empresas locais ou de menor porte, o que está em sintonia com o fomento ao desenvolvimento nacional sustentável, princípio este mencionado no Art. 5º da Lei 14.133. A permissão de consórcios poderia favorecer empresas de grande porte em detrimento das menores e limitar a competitividade justa.

Dessa forma, com a vedação da participação de empresas na forma de consórcio, a Prefeitura Municipal de Milhã/CE posiciona-se favoravelmente a uma licitação que garanta maior eficiência, agilidade e economicidade, alinhada aos princípios e prescrições da Lei 14.133/2021.

## 13. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

De acordo com a Lei 14.133/2021, em seu Artigo 18, inciso XII, no planejamento de licitações para contratação de obras e serviços, devem ser considerados os possíveis impactos ambientais e estabelecidas respectivas medidas mitigadoras. Isso inclui também a observância de requisitos de baixo consumo de energia e outros recursos,



bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. Assim, para a reforma da praça na localidade de Carnaubinha, no Município de Milhã/CE, realizou-se um levantamento cuidadoso, a fim de identificar os potenciais impactos ambientais e propor medidas que possam prevenir, minimizar ou compensar tais impactos.

Dentre os possíveis impactos ambientais identificados na execução da reforma da praça, destacam-se:

- Alteração na dinâmica do uso do solo e na cobertura vegetal local, podendo afetar a fauna e a flora;
- Aumento na geração de resíduos sólidos e da demanda por disposição e gerenciamento adequado;
- Possível contaminação do solo e dos recursos hídricos decorrentes do manejo inadequado de materiais e resíduos;
- Emissão de poluentes atmosféricos e ruídos decorrentes da operação de máquinas e equipamentos;
- Disrupção temporária do acesso e da utilização do espaço público pela comunidade durante a obra.

Para mitigar esses impactos, são propostas as seguintes medidas:

- Implementação de um plano de manejo da vegetação, priorizando a preservação de árvores nativas e substituição de espécies exóticas por nativas, contribuindo para a biodiversidade local;
- Adoção de práticas de gerenciamento de resíduos, segregação e reciclagem conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos, reduzindo o volume destinado a aterros sanitários;
- Utilização de técnicas e materiais que minimizem a contaminação ambiental, garantindo a gestão adequada de possíveis substâncias nocivas;
- Controle de emissões de gases poluentes e implementação de medidas de atenuação acústica, respeitando a legislação vigente e zelando pelo conforto da população;
- Elaboração de um cronograma de execução da obra que minimize o tempo de intervenção e a interrupção do acesso ao local, além de comunicação efetiva com a comunidade sobre o andamento das obras.

A contratada deverá elaborar um Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), quando necessário, e submetê-lo à análise dos órgãos competentes. Todas as medidas e ações propostas serão monitoradas por um gestor ambiental da obra e estarão em conformidade com a legislação aplicável, especialmente as diretrizes do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) e as normativas do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), bem como as legislações estaduais e municipais pertinentes.

#### 14. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Com base nas jurisprudências estabelecidas pela Lei 14.133/2021 e após meticulosa análise do Estudo Técnico Preliminar apresentado, chegamos a um posicionamento conclusivo favorável à viabilidade e razoabilidade da contratação de uma empresa de engenharia para a reforma da praça na localidade de Carnaubinha no município de

Milhã/CE.

O art. 5º da Lei nº 14.133/2021, sublinha a necessidade de promover o desenvolvimento nacional sustentável, o que se alinha com os objetivos da presente contratação ao promover melhorias de infraestrutura urbanística que contribuem para a qualidade de vida da população e valorização do patrimônio municipal.

O art. 12 reforça o compromisso com a execução das etapas processuais de maneira transparente, objetiva e documentada, preceitos seguidos em todas as fases do presente processo licitatório. Esta contratação se propõe a cumprir com as estipulações de publicidade e integridade, garantindo que todas as decisões sejam tomadas com base na melhor oferta de serviços, respeitando os princípios éticos e legais.

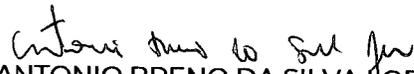
De acordo com o art. 23, a estimativa de valores para a contratação foi definida por meio de pesquisa criteriosa e está compatível com os valores praticados pelo mercado. A utilização dos parâmetros como mediana de preços e pesquisas em bancos de dados públicos assegura a economicidade e eficiência da contratação.

Além disso, o art. 26 estabelece que pode haver uma margem de preferência para bens e serviços nacionais, estimulando assim o mercado interno e reforçando a decisão de contratar uma empresa que respeite as normas técnicas brasileiras e agregue ao desenvolvimento local.

Conforme descrito no art. 7º, as funções essenciais para a execução desta Lei foram designadas a agentes públicos que atendem todos os requisitos legais e éticos necessários, reduzindo riscos e assegurando o julgamento objetivo das propostas.

Portanto, é conclusivo que a contratação encontra-se em estrita conformidade com a Lei 14.133/2021, visando a eficácia e vantajosidade para a administração pública. O processo licitatório está estruturado para garantir que a proposta selecionada será a que melhor atende aos interesses públicos, zelando pela correta aplicação dos recursos públicos e pelo atendimento das necessidades da comunidade local. A viabilidade e razoabilidade são manifestas pelos estudos técnico-econômicos realizados, que justificam plenamente a contratação proposta.

Milhã / CE, 28 de fevereiro de 2024

  
ANTONIO BRENO DA SILVA LOPES

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR